

## TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABAHO

Pelo presente TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABAHO que fazem entre si de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SITESCI**, entidade sindical regularmente constituída, com sede no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Rua Santa Luzia, 46, Bairro Amarelo, CNPJº 31.723.661/0001-79, representado pela sua Diretora Presidente, Sra. JOANA D'ARCK CAETANO e de outro lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, INCLUSÃO SOCIAL, PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO VIDA SALUS**, associação privada, inscrita no CNPJº 21.782.559/0001-90, com sede na Avenida Itapemirim, s/n, Distrito de Itaoca, Itapemirim-ES, CEP 29.338-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. LYSANDRO SANDOVAL FILHO, sendo a mesma responsável pela **Gestão e Administração do HOSPITAL MENINO JESUS DE ITAPEMIRIM**, tem justo e acordado o que segue abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE SALARIAL**

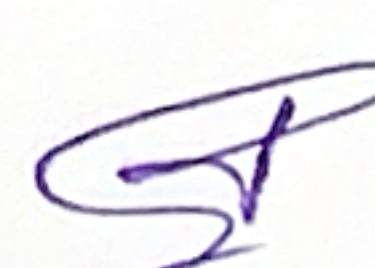
Fica acordado que o INSTITUTO VIDA SALUS (HOSPITAL MENINO JESUS DE ITAPEMIRIM) concederá aos empregados representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SITESCI o reajuste salarial de 5,5 % (cinco vírgula cinco por cento), sendo que o salário que não atingir o mínimo da CCT 2025/2027, fica mantido o salário da categoria de acordo com a CCT 2025/2027.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO DO REAJUSTE SALARIAL**

Os pagamentos do reajuste acima convencionado, serão efetuados aos empregados vinculados a partir do mês de novembro/2025.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DIFERENÇAS**

Por estar o presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, sendo firmado apenas nesta data, mas possuir eficácia desde 1º de abril de 2025, conforme cláusula Quinquagésima Terceira CCT 2025/2027, fica convencionado que as diferenças devidas aos empregados decorrentes de reajustes salariais existentes neste instrumento coletivo, deverão ser quitados por este estabelecimento de saúde em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês de janeiro/2026 a maio/2026, juntamente com o pagamento do salário relativo aos meses respectivos. Lembrando que os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º. dia útil de cada mês (CLT).



## CLÁUSULA QUARTA: DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO

O INSTITUTO VIDA SALUS (HOSPITAL MENINO JESUS DE ITAPEMIRIM), concederá aos empregados vinculados a partir de janeiro/2026 o cartão de alimentação da bandeira COMPROCARD no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) para quem recebe até no máximo R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de salário base, conforme cláusula Quadragésima Terceira da CCT 2025/2027.

## CLÁUSULA QUINTA: DO ANUÊNIO

O INSTITUTO VIDA SALUS (HOSPITAL MENINO JESUS DE ITAPEMIRIM), concederá aos empregados vinculados e que completaram 01 (um) ano de vínculo com a entidade a partir de novembro/2025, o direito ao anuênio de 1% sobre o salário base, conforme cláusula Segunda da CCT 2025/2027.

## CLÁUSULA SEXTA: DO BANCO DE HORAS

O Banco de Horas dos empregados vinculados, será realizado em conformidade ao que se encontra definido na cláusula Quadragésima da CCT 2025/2027.

## CLÁUSULA SÉTIMA: ADICIONAL NOTURNO

O INSTITUTO VIDA SALUS (HOSPITAL MENINO JESUS DE ITAPEMIRIM), concederá o Adicional Noturno no percentual de 40% a partir de novembro/2025, para todos os trabalhadores abrangidos por esse sindicato, conforme cláusula Vigésima Sétima da CCT 2025/2027.

## CLÁUSULA OITAVA: DIA DA CATEGORIA – 12 DE MAIO

O INSTITUTO VIDA SALUS (HOSPITAL MENINO JESUS DE ITAPEMIRIM), concederá este benefício para todos os trabalhadores abrangidos por esse sindicato, conforme cláusula Vigésima Quarta da CCT 2025/2027.

## CLÁUSULA NONA: DOS UNIFORMES E EPI'S

O INSTITUTO VIDA SALUS (HOSPITAL MENINO JESUS DE ITAPEMIRIM), concederá novos uniformes aos trabalhadores abrangidos por esse sindicato, de forma proporcional, a partir de janeiro/2026, de acordo com a cláusula Décima Quinta da CCT 2025/2027.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA INSALUBRIDADE MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA

Fica instituído o valor mínimo de 10% (dez por cento) de insalubridade para os motoristas de ambulância, sendo possível seu aumento uma vez que for avaliado através de Laudos Técnicos de

Programas de Saúde e Segurança do Trabalho, caso os laudos apontem risco maior, o percentual será alterado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO E BENEFÍCIOS SOCIAIS

O INSTITUTO VIDA SALUS (HOSPITAL MENINO JESUS DE ITAPEMIRIM), concederá aos trabalhadores abrangidos por esse sindicato, o benefício do seguro de vida em grupo e benefícios sociais, a partir de janeiro/2026, conforme abaixo:

Fica o INSTITUTO VIDA SALUS (HOSPITAL MENINO JESUS DE ITAPEMIRIM) através deste Termo de Acordo Coletivo de Trabalho obrigado a contratar e manter, para todos os seus empregados registrados, apólice de Seguro de Vida em Grupo e outros benefícios, conforme as condições e coberturas mínimas estabelecidas nesta cláusula.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – CUSTEIO E CONDIÇÕES

O custeio do seguro e dos benefícios aqui previstos será de responsabilidade integral da empresa, sendo vedado qualquer tipo de desconto ou cobrança no salário do colaborador a este título. A elegibilidade para o seguro observará a idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 70 (setenta) anos, não se aplicando a empregados já aposentados por invalidez na data de sua admissão. O valor mensal por empregado para a contratação destes benefícios fica estipulado em R\$ 24,75 (vinte e quatro e setenta e cinco centavos).

### PARÁGRAFO SEGUNDO – ESCOLHA DA SEGURADORA

A empresa deverá obrigatoriamente, contratar os serviços de seguradoras devidamente registradas na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e que sejam homologadas pelo SITESCI, garantindo a idoneidade e a capacidade de cumprimento das coberturas.

### PARÁGRAFO TERCEIRO – COBERTURAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

A apólice de seguro contratada deverá contemplar, no mínimo, as seguintes garantias e valores:

#### I. Morte (Natural ou Acidental)

Indenização de R\$ 25.000,00 paga aos beneficiários legais do segurado em caso de falecimento por qualquer causa (natural ou acidental).

#### II. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA)

Indenização de até R\$ 25.000,00, paga ao próprio segurado, proporcional ao grau de invalidez, conforme tabela oficial da SUSEP.

### **III. Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD)**

Indenização de R\$ 25.000,00 ao segurado em caso de perda irreversível da autonomia funcional decorrente de doença.

### **IV. Auxílio Funeral Familiar**

Reembolso das despesas de funeral do segurado até o limite de R\$ 4.500,00, mediante apresentação de notas fiscais.

### **V. Cesta Básica por Morte**

Concessão de cartão alimentação no valor total de R\$ 1.500,00, dividido em 3 parcelas mensais de R\$ 500,00 ao beneficiário.

### **VI. Indenização de Verbas Rescisórias por Morte**

Cobertura destinada à empresa empregadora, com indenização de até R\$ 2.500,00, para auxiliar no pagamento de verbas rescisórias após o falecimento do colaborador.

### **VII. Cesta Natalidade**

Benefício oferecido à mãe ou ao pai em caso de nascimento ou adoção, por meio de cartão físico ou virtual. Aplicável após carência de 90 dias da apólice.

### **VIII. Auxílio Medicamentos (em caso de Acidente de Trabalho)**

Indenização de R\$ 1.300,00 destinada a cobrir gastos com medicamentos em decorrência de acidente de trabalho, mediante comprovação.

PL

### **IX. Morte do Cônjugue**

Indenização de R\$ 12.500,00 paga ao segurado em caso de falecimento do cônjuge legalmente declarado.

### **X. Morte de Filho**

Indenização de R\$ 6.250,00 ao segurado em caso de falecimento de filho dependente.

### **XI. Nascimento de Filho com Doença Congênita Grave**

Indenização de R\$ 6.250,00 ao segurado para apoio financeiro imediato diante do diagnóstico de doença congênita grave em recém-nascido.

### **XII. Auxílio Alimentação (em caso de Afastamento)**

Garante ao segurado o pagamento de indenização, a título de auxílio alimentação – cesta básica ao segurado, no valor de 1.011,48, no caso do seu afastamento laborativo causado exclusivamente por

acidente de trabalho coberto (típico ou de trajeto) ocorrido durante a vigência do seguro. É devido para afastamentos com período superior a 15 dias ininterruptos.

### **XIII. Clube de Benefícios**

Acesso do colaborador a uma rede de vantagens com descontos em produtos e serviços, incluindo medicamentos em farmácias.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – PRAZOS**

A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste ACT, para contratar a apólice de seguro. A qualquer momento o SITESCI poderá solicitar comprovação de que o seguro está em vigência.

#### **PARÁGRAFO QUINTO – OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

A empresa se compromete a fornecer à seguradora a relação atualizada de seus empregados e a manter a apólice vigente e adimplente durante todo o período do contrato de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Tendo em vista que por força do que impõe o art. 8º da CF, todos os representados são beneficiados por este Termo de Acordo Coletivo de Trabalho e que as entidades convenentes são mantidas precariamente pelos associados. No intuito de garantir os deveres impostos pelo art. 514 da CLT com os trabalhadores o desconto da contribuição assistencial conforme dispõe o art. 513, “e” da CLT, que será descontado em folha de pagamento de todos os empregados abrangidos por este Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, sindicalizados ou não, conforme decisão do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), no percentual mensal de 2% (dois por cento) a incidir sobre o salário base dos empregados, em todos os meses à partir da assinatura deste Acordo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Por estar o presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho, sendo firmado apenas nesta data, mas possuir eficácia desde 1º de abril de 2025, conforme cláusula Quinquagésima Terceira CCT 2025/2027, os empregados que não compareceram as assembleias onde foi possível opor-se ao desconto, terão nova oportunidade de fazê-lo, comunicando uma única vez, diretamente na sede do Sindicato Profissional situada na Rua Santa Luzia, 46, Bairro Amarelo, Cachoeiro de Itapemirim, ES, de forma presencial, individual nos 10 dias corridos, subsequentes a data de assinatura deste Acordo Coletivo.

de Trabalho, no horário de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 17:00h de segunda à quinta-feira e de 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 16:00h na sexta-feira, apresentando um documento com foto e carta redigida de próprio punho em 02 (duas) vias.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Aos empregados admitidos após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, por estarem se beneficiando da mesma, terão os descontos realizados na forma do caput desta cláusula desde o mês de sua admissão até o fim de sua vigência.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os valores descontados serão recolhidos aos cofres da entidade mediante guia de depósito na conta 229086-4, agência 0115, Banco Banestes S/A, CNPJ 31.723.661/0001-79, cujo comprovante de depósito será enviado para o email: sitesci.saude@gmail.com ou financeiro@sitescisaude.org, até o dia 20 (vinte) de cada mês juntamente com a relação dos trabalhadores (associados e contribuintes).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA TAXA NEGOCIAL**

Em compensação às condições operacionais ajustadas no presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho e como retribuição à assistência especializada e representativa, bem como demais providências e recursos dispendidos pelo sindicato profissional, tanto na preparação prévia, quanto no decorrer das negociações, os empregadores abrangidos por este instrumento promoverão desconto no percentual de 2% (dois por cento) do salário base do empregado abrangido por esse Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) parcelas, nas folhas de pagamento dos meses subsequentes a assinatura deste Termo de Acordo Coletivo de Trabalho.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Essa Taxa Negocial será aplicada aos trabalhadores (Não Contribuintes e Não Filiados), isto é, aqueles que se opuseram através da carta de oposição referente a contribuição assistencial.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores descontados serão recolhidos aos cofres da entidade mediante guia de depósito na conta 229086-4, agência 0115, Banco Banestes S/A, CNPJ 31.723.661/0001-79 ou chave PIX: 317236661000179, cujo comprovante de depósito será enviado para o e-mails: sitesci.saude@gmail.com ou financeiro@sitescisaude.org, até o dia 20 (vinte) de cada mês juntamente com a relação dos trabalhadores, conforme parágrafo primeiro desta cláusula.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOCUMENTAÇÃO

O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho foi elaborado e aprovado pelas partes, tendo como instrumentos deste acordo a Pauta de Reunião realizada em 16/10/2025, a Ata da reunião realizada em 24/11/2025 e a CCT 2025/2027.

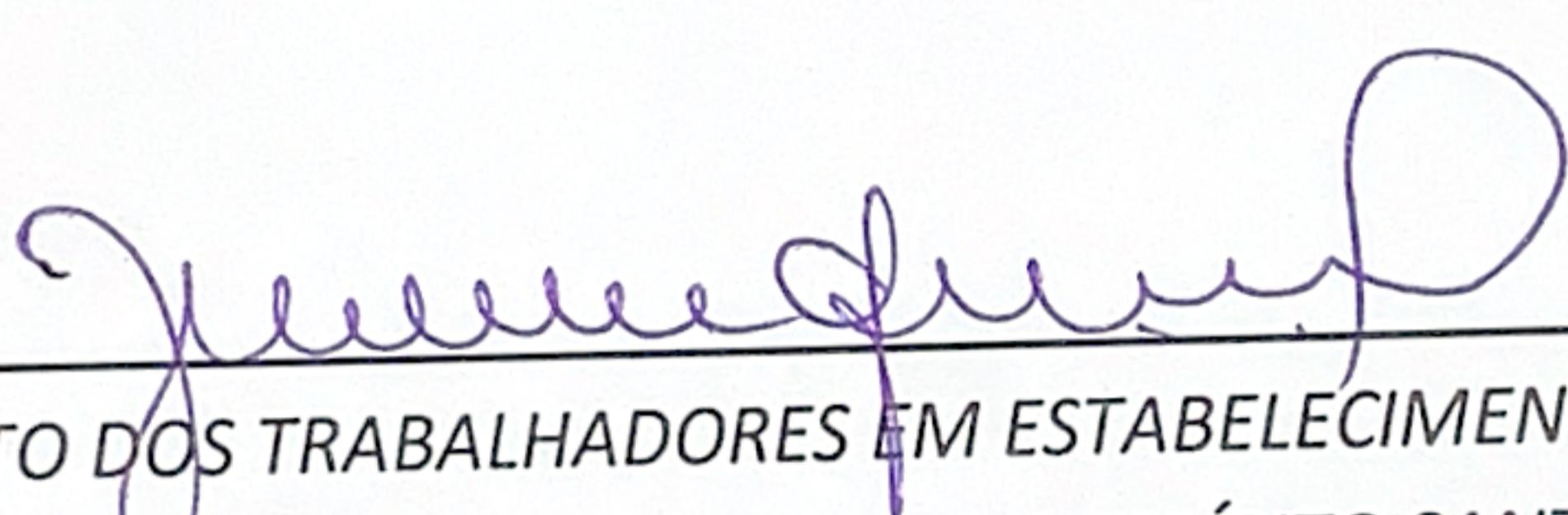
## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

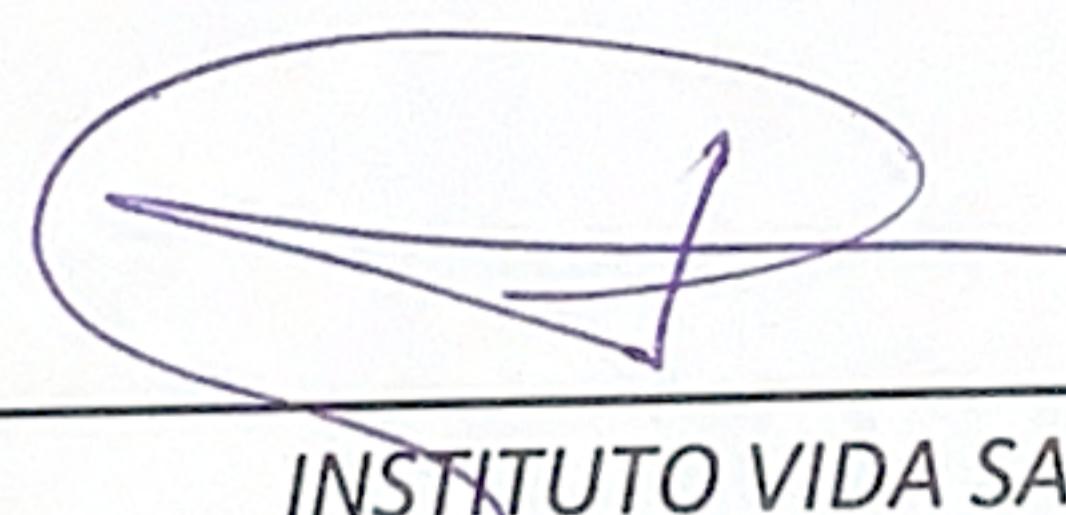
O presente Termo de Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo.

Ficam mantidas as demais cláusulas da CCT 2025/2027 que não conflitem com o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Por estarem justas e pactuadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias ou de forma eletrônica para que surta os devidos efeitos legais.

Itapemirim-ES, 16 de Desemboro de 2025.

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS  
DE SAÚDE DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SITESCI

  
INSTITUTO VIDA SALUS

### Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: